

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

**GRE01-00-  
0Doc0040PRECID0020Ent0016Cat001Cod42  
4996LEI Nº 2.382, DE 23 DE JANEIRO DE  
2024**

Concede revisão geral e reajuste de vencimentos aos profissionais do magistério do Município de Mangueirinha e autoriza o Poder Executivo a fixar o piso salarial dos servidores detentores de cargos de Professor do quadro do magistério público municipal de acordo com o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério e da outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu **ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual e reajuste da remuneração aos profissionais do Magistério do Município de Mangueirinha.

**Art. 2º** Fica concedida reposição salarial de 5,00% (cinco por cento), sobre o vencimento para os professores pertencentes ao quadro do magistério público municipal, cujo percentual corresponde a 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2023, acrescido de aumento real de 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento), em atendimento aos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, art. 62 da Lei Municipal nº 2.051, de 11 de dezembro de 2018 e art. 3º da Lei Municipal nº 1.771, de 02 de julho de 2013.

**Parágrafo único:** Pela reposição salarial referida no *caput* deste artigo, o valor do piso salarial da categoria fica fixado em R\$ 1.862,00 (um mil oitocentos e sessenta e dois reais), à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para a formação em nível médio, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal 11.738/2008.

**Art. 3º** Em decorrência do reajuste do vencimento básico dos profissionais do magistério ficam proporcionalmente alteradas as Tabelas de Vencimentos de que trata o anexo III da Lei Municipal nº 2.051, de 2018 – Lei de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal.

**Art. 4º** As disposições relativas à revisão e ao reajuste de que tratam esta lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público municipal, alcançadas pela paridade, conforme o art. 7º da Emenda

Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias inscritas no Orçamento do Município.

**Art. 6º** Os efeitos financeiros desta lei serão válidos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

**ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Mangueirinha

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 24 de Janeiro de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3032

ANEXO III

2024

5,00%

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROFESSOR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PEDAGOGO 20h																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
A	1.862,01	1.936,49	2.013,95	2.094,50	2.178,28	2.265,42	2.356,03	2.450,27	2.548,29	2.650,22	2.756,23	2.866,47	2.981,13	3.100,38	3.224,39	3.353,37	3.487,50
B	2.327,51	2.420,61	2.517,43	2.618,13	2.722,86	2.831,77	2.945,04	3.062,84	3.185,36	3.312,77	3.445,28	3.583,09	3.726,42	3.875,47	4.030,49	4.191,71	4.359,38
C	2.513,71	2.614,26	2.718,83	2.827,58	2.940,68	3.058,31	3.180,64	3.307,87	3.440,18	3.577,79	3.720,90	3.869,74	4.024,53	4.185,51	4.352,93	4.527,05	4.708,13
D	2.664,53	2.771,11	2.881,96	2.997,24	3.117,13	3.241,81	3.371,48	3.506,34	3.646,60	3.792,46	3.944,16	4.101,92	4.266,00	4.436,64	4.614,11	4.798,67	4.990,62
E	2.717,82	2.826,54	2.939,60	3.057,18	3.179,47	3.306,65	3.438,91	3.576,47	3.719,53	3.868,31	4.023,04	4.183,96	4.351,32	4.525,37	4.706,39	4.894,65	5.090,43

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROFESSOR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PEDAGOGO 40h																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
A	3.724,01	3.872,97	4.027,89	4.189,01	4.356,57	4.530,83	4.712,07	4.900,55	5.096,57	5.300,43	5.512,45	5.732,95	5.962,27	6.200,76	6.448,79	6.706,74	6.975,01
B	4.655,02	4.841,22	5.034,87	5.236,26	5.445,71	5.663,54	5.890,08	6.125,69	6.370,71	6.625,54	6.890,56	7.166,19	7.452,83	7.750,95	8.060,98	8.383,42	8.718,76
C	5.027,42	5.228,52	5.437,66	5.655,16	5.881,37	6.116,62	6.361,29	6.615,74	6.880,37	7.155,58	7.441,81	7.739,48	8.049,06	8.371,02	8.705,86	9.054,10	9.416,26
D	5.329,06	5.542,23	5.763,92	5.994,47	6.234,25	6.483,62	6.742,97	7.012,68	7.293,19	7.584,92	7.888,32	8.203,85	8.532,00	8.873,28	9.228,21	9.597,34	9.981,24
E	5.435,65	5.653,07	5.879,19	6.114,36	6.358,94	6.613,29	6.877,83	7.152,94	7.439,06	7.736,62	8.046,08	8.367,93	8.702,64	9.050,75	9.412,78	9.789,29	10.180,86

A	Magistério (em extinção)	
B	Licenciatura Plena	
C	Lic. Plena com (1) uma pós graduação Lato senso	
D	Lic. Plena com (2) duas pós graduações Lato senso	
E	Lic. Plena com pós graduação Stricto senso (MESTRADO)	

Cod424998